#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

**DECRETO N° 13.565/2020** 

no Município de Niterói;

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim Epideomológico Especial do Ministério da Saúde, publicado em 6/4/2020 (disponível em <a href="https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---">https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06---BE7---</a>

emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

<u>Boletim-Especial-do-COE---Átualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf</u>), os municípios e estados que não tiveram ultrapassado o percentual de 50% de ocupação dos serviços de saúde, após a pandemia de coronavírus, podem iniciar uma transição para um formato onde apenas alguns grupos ficam em isolamento desde que haja oferta de leitos e respiradores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o trabalho de profissionais de saúde e testes de diagnóstico e desde que não apresentarem coeficiente de incidência 50% superior à estimativa nacional:

apresentarem coeficiente de incidência 50% superior à estimativa nacional; CONSIDERANDO, desta forma, embasado em entendimento técnico das autoridades de saúde que é recomendável a manutenção das medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, pelo menos por ora; DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020, 13.534/2020, 13.551/2020 e 13.562 para o dia 30 de abril de 2020.

- § 1º Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas no artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.
- Art. 2º Fica permitida a abertura de lojas que comercializem material hospitalar, de lojas de conserto e manutenção de aparelhos elétricos e elétrico-mecânicos, de óticas, de oficinas de bicicleta, de bancas de jornal exclusivamente com balcão na parte externa –, de consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia e de terapia do dia 23 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020.
- § 1º Os estabelecimentos previstos no caput deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus. § 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o
- § 2º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Anexo único).
- § 3º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo único.
- Art. 3º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei nº 2.564/2008 Código Sanitário Municipal.
- Art. 4º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE ABRIL DE 2020. RODRIGO NEVES -PREFEITO

### Anexo único

Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária à Saúde Departamento de Saúde da Família Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/Nota-

Informativa.pdf)

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, há escassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020). A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes. Pesquisas têm apontado que visem a proteção de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem

auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos. Nesse sentido, sugere-se que a população possa produzir as suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador;
- Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão) ;
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

### Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos. Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos. Modelo 1, usando uma camiseta:

e) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura; f) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha); g) Insira um papel entre as camadas; h) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas; i) Amarre a alça inferior na direção do topo

### Modelo 2, usando costura e elástico:

j) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros téxteis); k) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura; l) Faça a máscara usando duplo tecido; m) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras; As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados: n) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros; o) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara; p) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua; q) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara; r) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente; s) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável); t) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão; u) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão; v) A máscara deve estar seca para sua reutilização; w) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico; x) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade; y) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida; z) Ao sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa. Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforca a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".

### **DECRETO Nº 13.566/2020**

### DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto nº 13.506/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, consoante o disposto na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616/2011, que dispõe sobre a declaração de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

CONSIDERANDO as informações constantes do documento Orientações Gerais -Máscaras faciais de uso não profissional, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, de 3 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico <a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;">http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/NT+M%C3%A1scaras.pdf/bf430184-8550-42cb-a975-1d5e1c5a10f7;</a>
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a disponibilidade de máscaras cirúrgicas do tipo N-95 ou equivalente, para os profissionais de saúde e outros que contrato exército de contrato de contrato en contrato exército de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato en contrato exército de contrato de contr

se obriguem ao contato próximo e

prolongado com possíveis fontes de contágio, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

- II desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado:
- § 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei Federal nº 10.406/2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:
- os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.
- § 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do anexo único deste Decreto.
- § 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à
- $\S$   $4^{\rm o}$  Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.
- Art. 2º. Os colaboradores dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço autorizados a funcionar somente atenderão consumidores que estiverem utilizando máscara facial.
- § 1º Os colaboradores dos estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo continuam com a obrigação de utilizarem máscara facial, determinada pelo Decreto nº 13.543/2020.
- $\S~1^{\rm o}$  Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br
- § 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo único.
- Art. 3º A desobediência aos comandos previstos neste decreto sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, conforme previsão da Lei

nº <u>2.564</u>/2008 - Código Sanitário Municipal. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE ABRIL DE 2020. RODRIGO NEVES - PREFEITO

## ANEXO ÚNICO CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL

### As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão;
- em número de cinco para cada usuário:
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.

### O uso da máscara de que trata este Decreto deverá ser evitado por:

- profissionais de saúde durante a sua atuação;
   pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional;
- pessoas que cuidam de pacientes contaminados;
- crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência;

## - pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde. Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos; - cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso.

### Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas;
- troca-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a
- não compartilhar a máscara. AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomendase evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente:
- lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
  - enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- passar com ferro quente;
- guardar em recipiente fechado.

A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico <a href="www.saude.gov.br">www.saude.gov.br</a>. Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão,

prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

#### DECRETO Nº 13.567/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3460/2019, de 30 de dezembro de 2019. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.286.715,55 (dez milhões, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 22 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

**RODRIGO NEVES - PREFEITO** 

# ANEXO AO DECRETO № 13.567/2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339039	138	1.000.000,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.0960	339092	138	807.400,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.122.0145.4191	333039	138	8.479.315,55	-
16.01	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.306.0142.4162	339039	138	-	1.000.000,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4204	449052	138	-	807.400,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.4036	339048	138	-	1.123.315,55
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.183.0131.4038	333031	138	-	7.356.000,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				10.286.715,55	10.286.715,55	

### NOTA:

#### 138 -COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

# DECRETO № 13.568/2020/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Niterói; CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Niterói com os direitos

constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil; CONSIDERANDO o decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341/DF e o

entendimento fixado pelo Ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática na ADPF 672/DF, onde se assentou a prevalência da competência municipal para fixar medidas administrativas de restrição de locomoção e distanciamento social em seu território, durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade em sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro; **DECRETA:** 

Art. 1º. Poderá ser restringida a livre entrada de veículos com placa e registro de licenciamento provenientes de outra entidade da federação no Município de Niterói, a partir do dia 23 (vinte e três) de abril de 2020 até 02 (dois) de maio de 2020, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção da transmissão contágio e no combate do Coronavírus (COVID-19).

- §1º. Fica permitida a livre circulação de pessoas e veículos vinculados aos serviços essenciais discriminados no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, aos serviços de advocacia, imprensa, bem como dos trabalhadores cujas atividades não tenham sido suspensas nem pelo Município de Niterói, nem pelo Estado do Rio de Janeiro, ou por força de decisão judicial.
- §2º. Excetua-se da previsão do caput, os veículos com registro de licenciamento proveniente de outros Municípios, desde que o condutor comprove a residência no
- §3º. Será recomendado o retorno do veículo à origem àqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses excepcionais mencionadas nos parágrafos
- §4º. Fica autorizado aos agentes públicos fazer a averiguação dos veículos que ingressarem na cidade, de forma aleatória, procedendo a recomendação contida no
- Art. 2º As medidas previstas no presente Decreto têm o intuito pedagógico de reduzir a circulação de pessoas e veículos no Município de Niterói, de modo a se evitar a propagação do Coronavirus, e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 DE ABRIL DE 2020.

#### **RODRIGO NEVES - PREFEITO**

# SECRETARIA EXECUTIVA EXTRATO Nº006/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 01/2020 – SEXEC Em conformidade com o Processo 180000568/2020, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o fornecimento de Álcool Gel Etílico Hidratado 70%. PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva, e a empresa MVX MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 30.688.338/0001-49. OBJETO: Aquisição de 936 (novecentos e trinta e seis) unidades de álcool gel etílico hidratado 70% - 500g. VALOR: R\$ 16.838,64 (dezesseis mil e oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos); EMPENHO: 000659 , FUNDAMENTO: artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93e Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e MP926, de 20 de março de 2020 e despachos contidos no processo nº 180000568/2020

de 20 de março de 2020 e despachos contidos no processo nº 180000568/2020

EXTRATO Nº007/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 02/2020 – SEXEC Em conformidade com o Processo 180000569/2020, abaixo referenciado, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, nos seguintes termos: INSTRUMENTO: Contratação Direta de Empresa para o Aquisição de 200 cxs de luvas de procedimento, 80cxs mascaras retangular TNT com elástico (pacotes de unidades) e 135 frasco de álcool em gel 500 ml- 420g . PARTES: MUNICÍPIO DE NITEROI, por intermédio da Secretaria Executiva, e a empresa EDIFIX MANUTENÇAO CVIL E CONSERVAÇÃO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ 23649800/0001-33. VALOR: R\$ 16.996,66 (dezesseis mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos); EMPENHO: 000671 E 000672, FUNDAMENTO: artigo 24, IV, da Lei Federal  $n^{\rm o}$  8.666/93e Lei Federal  $N^{\rm o}$ 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e MP926, de 20 de março de 2020 e despachos contidos no processo nº 180000569/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário
Cancelamento de Licença Sem Vencimentos- Deferido- 20/299/2020

Adicional- Deferido- 20/857, 919/2020

Retificação de Nome- Deferido- 20/1007/2020 Abono Permanência- Deferido- 20/838/2020

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

### ATO DO SECRETÁRIO

### PORTARIA n. 023/2020

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

- Art. 1° Convocar em última chamada os vendedores ambulantes e auxiliares abaixo listados a comparecerem à Secretaria de Municipal de Ordem Pública, Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 - Barreto, portando os documentos abaixo para a retirada do Cartão Auxílio:
- Original e cópia de seu documento de identidade e CPF;
- Se for o caso, procuração preenchida em nome do habilitado a retirar o cartão conforme modelo publicado através do link (https://fazenda.niteroi.ri.gov.br/site/wp-content/uploads/2020/04/Procuracao-MEI.pdf) acompanhada de original e cópia do documento de identidade com foto do

. Art. 2º Os convocados selecionados através da listagem abaixo deverão comparecer à Secretaria de Municipal de Ordem Pública, Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 -Barreto, no dia 24/04/2020 das 8h às 14h.

ADALCILIA GOMES DE SOUZA
AILTON DOS SANTOS PINTO
ALCENIR DA ROCHA SANTOS
ALEX DE SOUZA MENDONCA
ALEX SANDRO RANGEL DA SILVA
ALEXANDRE PADILHA DE FREITAS
ALICE VIEIRA REBEQUE PINTO
ANA CAROLINA PENA DA CUNHA
ANA CLAUDIA CORDEIRO FELIS
ANA CRISTINA CORREA DA SILVA
ANA LUCIA LEMOS DOS SANTOS
ANA ZELIA CARVALHO DE SOUSA
ANDERSON QUINTANILHA RIBEIRO
ANDREA DA CONCEICAO
ANTONIO CARLOS ARAUJO DE OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS SILVA DE JESUS
ANTONIO PAULO ALVES CARVALHO
CARLOS ADRIANO DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO DA SILVA

CARLOS ROBERTO LORES	
CARLOS ROBERTO LOPES CELSO GUIMARAES	
CEZAR FRANCISCO MONTEIRO	
CLAUDIO JOSE SILVA BASTOS	
CLENITA MACHADO NUNES	
EDIR GISBERT GOMES	
EDMILSON JUSTINO BERNARDINO	
ELISANGELA TRINDADE MACHADO PINTO	
ERICA CRISTINA DA MOTTA LEMOS	
FRANCISCO EDIMILSON DA SILVA	
FRANCISCO SILVA CAVALCANTI	
GILBERTO COSTA CARDOSO	
GISELE MAURA DA CONCEICAO MONTEIR	Õ
PEREIRA	
GLAYCE ANGELA COVA FALCAO	
GLAYSON DE SOUZA GONCALVES	
GRACIETE ALVES CHIAPPETTA	
HELIO DE SA LISBOA	
HEYDE GOULART MONTEIRO	
INDIARA RITA GOMES DE SOUZA	
IVON ARUEIRA CAMPOS	
IZAEL SIMPLICIO DA SILVA	
JAELSON GOMES DA FONSECA	
JANAINA UZAI	
JOANA DE ALMEIDA RANGEL	
JOAO LUIS RODRIGUES	
JORGE CESAR DIAS DOS SANTOS	
JORGE DE SOUZA GOMES	
JOSE LUIS GOMES	
JOSE MARCEL QUILHERME DA SILVA	
JOSE MARCELO FERNANDES VIEIRA	
JOSE ROBERTO CAMPOS TEIXEIRA	
JOSE ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA JOSEFA PRATES	
JOSEFA PRATES  JOSIAS DE ALBUQUERQUE MEDEIROS	
JOSIAS DE ALBOQUERQUE MEDEIROS  JOSIMAR NASCIMENTO DA SILVA	
JOYCE BATISTA DE LUNA	
JULIO CESAR DE MATTOS PESSANHA	
KAMILLE MARINHO PROCOPIO	
LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS	
LEANDRO CORREA DA SILVA	
LETICIA GONZALEZ DE SOUZA	
LETICIA GONZALLZ DE 300ZA  LETICIA LOPES AGRA	
LUCIANO PIMENTEL JORGE	
LUIZ AUGUSTO LIMA DA SILVA	
LUIZ SEVILHA	
MARCELO CARDOZO DO NASCIMENTO	
MARCIA DA SILVA LOPES	
MARCIA TRINDADE MACHADO VIEIRA	
MARIA DAS GRACAS BARROSO RIBEIRO	
MARIA DE FATIMA LIMA ABBOUD	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	
MARIA INOCENCIA OLIVEIRA	
MARIA LUCIA SANTOS GONZAGA	
MARIA SILVINA GOMES	
MARLON OLIVEIRA FRUTUOSO QUINTANILHA	
NARA CONCEICAO DE PAULA ARAUJO	
NATALINA MARTINI	
NATALINO DE SALES CORTES	
NELSON SANTOS DE MELLO	
OSMAR PEREIRA	
OSVALDO ALMEIDA	
OUSMANE MBAYE	
PAULO BARBOSA	
PAULO CESAR DE ALMEIDA JAQUEIRA	
PAULO CESAR MESQUITA FRANCISCO	_
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	
RAIMUNDO NONATO SOUZA FRANCA	
RALPH LOBO DE AZEVEDO	
REGINALDO MIRANDA BATISTA	
RENATO CESAR VIEIRA DA SILVA	
ROBERTA LUIZA DE OLIVEIRA BONAVITA	
ROBSON ROCHA BRASIL	
RODRIGO CORREA DA LUZ	
RODRIGO DE MATTOS GALDINO	
ROGERIO ROALE GUERRA	
RONALDO PEREIRA NETO	
RONALDO SOUZA SILVA	
ROSANGELA REGUFE LEITE	
SAMANTHA ALVES DO AMARAL	
OFDACTIAC DADDETC SE COLVE:	
SEBASTIAO BARRETO DE SOUZA	
SERGIO BONAVITA	
SERGIO BONAVITA SOLANGE MENDES DOS SANTOS	
SERGIO BONAVITA SOLANGE MENDES DOS SANTOS SONIA DE FATIMA TORRES BASTOS	
SERGIO BONAVITA SOLANGE MENDES DOS SANTOS	

VANEIDE SANTOS DA CRUZ FIGUEIREDO
VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA HENRIQUE
WALDIR LUIZ PEDROZA
WANDERSON ANTUNES DOS SANTOS
WERCENY BARCELOS DA SILVA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em 10/03/2020

e 20/04/2020;
750002632/2019
750000649/2020
750000663/2020
750000851/2020
750000856/2020
750000859/2020
750000867/2020
750000869/2020
750000907/2020
750000908/2020
750000910/2020
750000911/2020
750000915/2020
750000922/2020
750000925/2020
750000929/2020
750000945/2020
750000967/2020
750000973/2020
750000975/2020
750001010/2020
750001017/2020
750001018/2020
750001023/2020
750001025/2020
750001029/2020
750001036/2020
750001043/2020
750001067/2020
750001074/2020
750001078/2020
750001124/2020
750001155/2020
750001223/2020

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento da solicitação de serviço funerário nos autos do processo administrativo indeferido em 20/04/2020; 750000663/2020

## Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público que, em razão das necessárias obras de ampliação da necrópole, os proprietários das sepulturas abaixo relacionadas devem comparecer ao Cemitério do Maruí no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de publicação deste, de forma a acompanhar a exumação dos restos mortais e permuta das sepulturas, sem ônus. O não comparecimento, ou expressa manifestação contrária pelo telefone (21) 2628-2065, será interpretado como um aceite tácito, quando então a administração do Cemitério irá iniciar todo processo de

# exumação e permuta. Carneiros de Anjo da Quadra "E":

- nº 468, registrado em nome de Manoel Fernandes;
- n° 483 , registrado em nome de Dinah Guerra Tavares;
- nº 490 , registrado em nome de Noêmia Abreu Borges;
- nº 509 , registrado em nome de Antônio Machado Brito.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 030/SEPLAG/2020
Determina a PARALISAÇÃO temporária de contratos no âmbito do Programa Região Oceânica Sustentável - PRO Sustentável.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, Sr. Axel Schmidt Grael, no uso de suas atribuições legais e tendo em visa o que estabelece a legislação em vigor;

Considerando as medidas determinadas pelo Executivo Municipal em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, **RESOLVE**:

 $Art.\ 1^{o}$  - Determinar a PARALISAÇÃO temporária,a partir de 15/04/2020, dos contratos abaixo relacionados.

Contrato nº	Objeto	Empresa
07/2018	Prestação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de Estudos para Análise da Condição Ambiental do Sistema Lagunar Piratininga-Itaipu e proposição das ações necessárias à melhoria da sua dinâmica ambiental e hídrica.	HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTEAL EIRELI
07/2019	Elaboração e execução de projeto de regularização fundiária na Comunidade da Ciclovia, localizada no Bairro de Piratininga	GRUPO TÉCNICO DE APOIO
11/2019	Execução de obra de edificação da Unidade de saúde da Família do Jacaré	MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI –EPP
02/2020	Prestação de serviços de elaboração dos	CONSÓRCIO TÉCNICO

	projetos básico e executivo e estudos multidisciplinares, para renaturalização da bacia do Rio Jacaré	ENGEPLUS / GARDEN
03/2020	Execução de Obra Pública de pavimentação, paisagismo e saneamento ambiental, na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica	CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME
04/2020	A prestação de serviço de elaboração de Trabalho Técnico Social visando a implantação das obras de saneamento na comunidade Vale Verde / Pé Preto na Região Oceânica	METRÓPOLIS PROJETOS URBANOS LTDA
05//2020	Prestação de serviços de suporte técnico e elaboração de estudos de concepção, estudo ambiental, projeto básico e projeto executivo do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica	SANETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
06/2020	Prestação de serviço de Projeto de Trabalho Técnico Social do sistema de saneamento ambiental da Favela da Ciclovia na Região Oceânica	GRUPO TÉCNICO DE APOIO
07/2020	Prestação de serviço de paisagismo no âmbito do projeto de requalificação urbana do Canto de Itaipu	DG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
09/2020	Realização do cadastro socioeconômico, cadastro físico das edificações e pesquisa documental dos moradores/ocupações na margem esquerda da rua Frei Orlando, bacia do rio jacaré, e na FMP da Lagoa de Piratininga	NAPP – NÚCLEO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA

Art. 2ª - A paralisação das obras e serviços deve ser de tal modo que não venha a prejudicar os serviços concluídos e/ou em fase de andamento
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/04/2020.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, nos termos do artigo 12, IX, da Lei 3.359/2018, e CONSIDERANDO a aprovação da proposta de Enunciado pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 26 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o novo Enunciado de Consolidação de Entendimento da Procuradoria Geral do Município, na forma que se segue:

Enunciado nº 12: "Execução ordinária da despesa pública - (des)necessidade de manifestação jurídica

- 1. Tratando-se de despesa relativa ao exercício em curso com cobertura contratual, deve ser verificado pelo órgão financeiro competente se há meio de proceder a liquidação da despesa com a simples emissão de nota de empenho;
- 2. O enquadramento da despesa como sendo despesa de exercícios anteriores DEA decorre do fato gerador do compromisso, que tem de ser atribuído ao ano de surgimento da despesa, ou seja, ao ano em que a despesa foi ou teria de ser legalmente empenhada. Portanto, aquelas despesas que foram objeto de empenho no exercício anterior, a ele pertencem e serão objeto de restos a pagar, não havendo necessidade de novo documento para viabilizar a ordem de pagamento.
- As despesas de exercícios anteriores não empenhadas necessitarão ser custeadas pelo orçamento do exercício em curso e formalizadas pela emissão do respectivo "termo de reconhecimento de dívida";
- 4. O reconhecimento de dívida é instrumento utilizado para as despesas caracterizadas como de exercícios anteriores (DEA), sendo desnecessária sua elaboração quando a Administração estiver diante de hipótese de Restos a Pagar, nos termos previstos no art. 36 da Lei Geral Orçamentária; 5. Havendo a necessidade de se constituir termo de reconhecimento de dívida –
- como nas hipóteses de DEA, que não contempladas pelos restos a pagar -, fica dispensada a análise jurídica prévia para todo e qualquer caso, podendo o trâmite burocrático ocorrer sem a participação da Procuradoria Geral do Município (PGM). Somente seriam objeto de apreciação os casos que possuíssem dúvida razoável, que seria indicada em consulta específica sobre a matéria; e 6. Por expressa determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, apenas
- naquelas hipóteses onde as despesas foram contraídas sem a necessária cobertura contratual haverá o obrigatório encaminhamento do processo à Procuradoria. Isto porque, nestes casos a solução excepcional é a celebração de "Termo de Ajuste de Contas", acordo bilateral por excelência."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

No extrato do Termo Aditivo n.º 03/2020, publicado em 21/04/2020, onde se lê "Prazo: De 09 até 30 de abril e março de 2020.", leia-se "Prazo: De 09 até 30 de abril e maio de 2020.", e onde se lê "Data de Assinatura: 15/04/2020.", leia-se "Data de Assinatura: 09/04/2020.".

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A- NELTUR EXTRATO Nº 128/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 128/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000182/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA**: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO**: Nº 000178; **DATA DO EMPENHO**: **21** de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL**: R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES:

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E SILVANA LUCAS

#### EXTRATO № 129/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 129/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000183/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000205; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ALEXANDRE GONÇALVES .

EXTRATO Nº 130/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 130/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000184/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO**:  $N^{o}$  000201; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; **DATA DA ASSINATURA: 21** de fevereiro de 2020; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E ADRIANA BILATE DE CARVALHO.

#### EXTRATO Nº 131/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 131/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Através do Edital de Chamamento Público n ° 002/2020, nos moldes do processo administrativo n °500000186/2020, regendo-se pelas normas da lei n°13.303/16 e, subsidiariamente, pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERB**A: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO**:  $N^{\circ}$  000182; DATA DO EMPENHO: 21 de fevereiro de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E NELSON LEONARDO RENDEIRO VIEIRA.

### EXTRATO Nº 132/2020

ESPÉCIE: Contrato nº 132/2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apuração aos Desfiles Carnavalescos da Rua da Conceição, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Através do Edital de Chamamento Público n º 002/2020, nos moldes do processo administrativo n º500000187/2020, regendo-se pelas normas da lei nº13.303/16 e, subscidiariamente. pela lei n°8.666/93, assim como pelas cláusulas e condições; **VERBA**: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO**: Nº 000195; **DATA DO EMPENHO**: **21** de fevereiro de 2020; **VALOR TOTAL**: R\$ 2.741,82 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2020; DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR E RAFAEL TEIXEIRA GREGÓRIO.

### EXTRATO Nº 185/2020

**ESPÉCIE:** Termo de Patrocínio nº 185/2020; **OBJETO:** Constitui objeto do presente TERMO DE PATROCÍNIO o estabelecimento das condições, dos direitos, dos deveres e das obrigações relativas ao PATROCÍNIO para o **CAMPUS AVANÇADO**, que tem como objeto a realização do Dia Internacional da Mulher, com vistas ao incentivo cultural para o fomento da cultura e/ou lazer; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Tendo por base o disposto no processo administrativo N° 500000255/2019, subordinando-se ao artigo 27, parágrafo 3°, da Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666/93, bem como a toda legislação pertinente, atendida as cláusulas e condições; **VERBA**: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.27.00.00.00 e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000263; DATA DO EMPENHO: 05 de março de 2020; VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais); PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 03 dias, contados a partir do dia 06 de março de 2020; DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2020; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CAMPUS

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Termo Aditivo 15/20 Contrato nº 32/04, que entre si celebram a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária, e do outro lado, a Sra. Carolina Ramos da Cruz Nunes, como locadora; do objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 02 de março de 2020, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 54.335,04 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos); O presente TERMO ADITIVO se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93: e nº 8.245/91; Processo Administrativo de nº

Termo Aditivo 06/20 Contrato nº 17/13, que entre si celebram a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como locatária, e do outro lado, o Sr. Domingos Antônio Afonso, como locador; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 09 de março de 2020, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais); O presente TERMO ADITIVO se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93: e nº 8.245/91; Processo Administrativo de nº 520/000.126/20.

Termo Aditivo 04/20 Contrato nº 03/16, que entre si celebram a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como contratante, e do outro lado, a rediticipal de Limpeza Orbana de Niteror, como contratalte, e do outro rado; como contratada; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de março de 2020, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); O presente TERMO ADITIVO se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93; Processo Administrativo de nº **520/000.012/20.** 

## EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA ATO DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite (Cose) nº.008/2020 Processo Administrativo nº530009084/2019. que visa a execução dos serviços para EMUSA de "REFORMA do PROJETO ELÉTRICO e EXECUÇÃO de INSTALAÇÕES ELÉTRICAS da FÁBRICA de PLACAS da NITTRANS", nesta Cidade, conforme EDITAL, adjudicando os Serviços a empresa FTJ ENGENHARIA LTDA -CNPJ: 02.302.573/0001-03, pelo valor global de R\$ 162.525,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais), com uma redução em relação ao valor estimado de **1,5%**, com prazo de entrega dos Serviços, Validade a Proposta e Pagamentos, conforme EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO de NOTA de EMPENHO.

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Estamos concedendo Ordem de Paralisação ao Contrato nº. 25/2017 firmado com a empresa FWEMPREENDIMENTOS LTDA, objetivando a execução de Obras e/ou serviços de "MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", POR RAZÕES DA PANDEMIA DO COVID - 19 a partir de 27/03/2020 Proc. nº. 510003845/2017. - Presidente da **EMUSA** 

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 30/03/2020.